



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: ADITIVO DE PRAZO E SALDO

CONTRATO Nº: 530/2023– 1º TERMO ADITIVO

SECRETARIA: SEAD

**EMPRESA: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E
PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE
EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO - BA E A EMPRESA SULB ALUGUEL DE
ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI**

EXERCÍCIO: 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

OFÍCIO INTERNO Nº 037/2024/GABINETE/SEAD/PMJ

Juazeiro, 07 de agosto de 2024

À Senhora
Mirella Luísa Costa Silva
Setor de Aditivos e Dispensas/SEAD

Prezada Senhora,

Venho solicitar aditivo de renovação contratual de prazo e saldo do contrato nº 530/2023 por mais 12 meses da empresa SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIREL cujo objeto é a locação de estrutura para realização de evento.

Wendeli Batista de Araújo
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Juazeiro



Processo: 05787e25 - Doc: 2131 - Documento Assinado Digitalmente por WENDELI BATISTA DE ARAUJO em 06/08/2024 13:02:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9d8c0ae5-b2fe-4f5f-b887-ced149b9ebee

WENDELI BATISTA DE ARAUJO
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Juazeiro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, prestou serviços relativos locação da estrutura para realização de eventos do contrato Nº 530/2023, junto à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, desde 01/09/2023 e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidade.

Juazeiro (BA), 24 de Julho 2024.

Atenciosamente,

TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Diretora I De Contratos
Mat. 36.134
Dec. 253/201



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
(art. 57, II, da Lei n. 8.666/93)

CI nº 012/2024 – Setor Contratos
Ao Ilmo. Sr.
WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
MD. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
NESTA

Contrato nº 530/2023
Concorrência nº 009/2022
Processo Licitatório nº 360/2022

A regulamentação referente à duração dos contratos administrativos recebeu atenção especial com disposições específicas para disciplinar o assunto. Essas disposições são encontradas no artigo 57 da Lei n. 8.666/93, fundamentado no artigo 167, inciso II, e § 1º, da Constituição Federal de 1988.

O mencionado artigo estabelece regras para a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, especialmente no que diz respeito a ajustes que envolvem o desembolso de recursos públicos.

Há um consenso de que a duração do contrato administrativo se refere ao período de sua vigência, ou seja, o tempo durante o qual o acordo entre a Administração Pública e o particular produzirá efeitos, alcançando assim os objetivos de sua finalidade, conforme destacado por Carlos Fernando Mazzoco.

O artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 contempla a opção de prorrogar a duração de contratos voltados para a execução de serviços contínuos, por um período de até sessenta meses. Não há, na Lei de Licitações, uma definição específica para a expressão mencionada. Diante dessa lacuna, um consenso foi formado com base em normas infralegais, interpretações doutrinárias e jurisprudenciais, no sentido de que a caracterização de um serviço como contínuo demanda a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade está relacionada à necessidade fundamental da existência e manutenção do contrato, uma vez que a interrupção eventual da atividade contratada acarretaria prejuízos ao desenvolvimento das atividades da Administração contratante. Por outro lado, a habitualidade é estabelecida pela exigência de que a atividade seja prestada por terceiros de maneira permanente.



Serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

O inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, independentemente de qualquer previsão em edital ou no próprio contrato. Se a lei concede essa autorização, não há motivos para condicioná-la à previsão no edital e/ou contrato.

Quanto à vantajosidade e aderência à determinação legal, temos que:

- a) O preço inicialmente proposto permanece inalterado, indicando que o menor preço estabelecido durante o processo de contratação continua válido para a continuidade da prestação de serviços técnico de assessoria jurídica. Isso implica em economia para a administração pública;
- b) O contratado continua a satisfazer os requisitos, mantendo-se em conformidade com as necessidades para as quais foi originalmente contratado, estando, portanto, devidamente alinhado com a finalidade estipulada pela administração;
- c) O contratado manifestou oficialmente interesse na prorrogação do contrato, e não foram identificadas irregularidades na condução dos serviços prestados. O fiscal do contrato elaborou uma Nota Técnica, avaliando e aprovando a continuidade dos serviços.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à prestação de serviços através do Contrato nº 530/2023, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais ofereçam vantagens para a Administração.

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, e CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato 530/2023, proveniente da Concorrência nº 009/2022 está em conformidade ao disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza continuada, e que está devidamente demonstrada a vantajosidade operacional e econômica em dar continuidade nos serviços fruto da referida contratação.

Diante do exposto com anuência do ordenador de despesas, SOLICITAMOS apreciação quanto a possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 530/2023 com prorrogação e prazo da vigência por 12 (doze) meses, bem como renovação de saldo contratual no valor de R\$ 1.761.480,00 (Um milhão setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais). prestou serviços relativos locação de estrutura para realização de eventos, nos termos do art. 57, II, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Juazeiro (BA), 24 de Julho de 2024.

TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Diretora I De Contratos
Dec. 253/2021
Mat. 36134



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64FF-6B3D-22B5-0899

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **TATIANE COELHO FERREIRA REIS** (CPF 752.XXX.XXX-72) em: 05/06/2024 14:04:24 (GMT-03:00)
Papel: *Parte*
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Dcc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/64FF-6B3D-22B5-0899>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Do: Setor de Contabilidade

Para: Secretaria de Administração.

Assunto: Locação de estrutura para realização de evento.

Processo Administrativo:

PARECER CONTÁBIL

Prezada (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para locação de estrutura para realização de evento.

a. Existe adequação orçamentária;

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 02 Prefeitura M. de Juazeiro. Unidade: 0303 Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2033

Fonte de Recurso: 1500

Elemento de despesa: 339039

Valor Estimado: 1.761.480,00

Atenciosamente,

José Nilton de Melo Pereira

Setor de Contabilidade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56A2-E0D6-1064-9C9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ NILTON DE MELO PEREIRA (CPF 663.XXX.XXX-04) em 21/08/2024 10:02:26 (GMT-03:00)

Papel: Parla

Emido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/56A2-E0D6-1064-9C9D>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 530-2023

CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA E A EMPRESA SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELLI.

Pelo presente Instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 01 - Centro - Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.915.632/0001-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro(a), residente e domiciliado em Juazeiro-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Abrigo, Nº 100, João XXIII, Juazeiro-BA, CEP 48900360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.272.076/0001-88, neste ato representado por **MAMEDE MUSSER NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.414.465-05, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em 19/12/2022 do resultado da **Concorrência nº 009/2022**, **Processo Administrativo nº 360/2022** tem justo e acordo entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Concorrência nº 009/2022, observados os dispositivos da disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, nº 147/2014, nº 155/2016 e pelo Decreto 8.538/2015, Decreto Federal 7895/2013.

1.2. A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma Seguro Garantia ou Fiança Bancária conforme a Apólice em anexo, que passa a fazer parte deste Instrumento contratual como se aqui transcrito fosse, com prêmio no valor de R\$ 88.074,00 (Oitenta e oito mil setenta e quatro reais), em anexo que passa a fazer parte deste Contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação futura de serviços de locação de estrutura para realização de eventos, conforme especificações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

2.1 Os eventos acontecerão na Sede e Interior do Município em locais informados no momento da emissão da Ordem de Serviço de suas respectivas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura de suas respectivas Secretarias, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará a CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.761.480,00 (Um milhão setecentos e sessenta e um mil quatrocentos e oitenta reais)**.

Item	Produto	Qtd.	Valor unitário máximo admitido R\$	U.M	Total R\$
1	9909902261 - Balcão de atendimento estrutura em octanorm, medindo 1x1, estrutura em alumínio.	30	R\$ 470,00	D	R\$ 14.100,00
2	9909902267 - Barricada de contenção - estrutura medindo 1,2 metros de altura por 1,0 metro de largura e 1,2 metros de profundidade cada uma. Na parte superior, dos dois lados de cada barricada, deverá haver suportes para parafusos de fixação das barricadas umas as outras.	2.100	R\$ 30,00	ML	R\$ 63.000,00
3	19509 - Cadeira plástica cadeira monobloco, na cor branco, em pvc, sem braços, empilhável, espaldar alto; capacidade mínima de 140 kg; altura do assento com, no mínimo, 38 cm e, no máximo, 49 cm; largura do assento com, no mínimo, 34 cm e, no máximo, 77 cm; pés com material antiderrapante.	200	R\$ 5,40	DI	R\$ 1.080,00
4	9909902265 - Cadeira plástica cadeira monobloco, na cor branco, em pvc, sem braços, empilhável, espaldar alto; capacidade mínima de 140 kg; altura do assento com, no mínimo, 38 cm e, no máximo, 49 cm; largura do assento com, no mínimo, 34 cm e, no máximo, 77 cm; pés com material antiderrapante.	4.000	R\$ 5,00	DI	R\$ 20.000,00
5	9909902266 - Caixa térmica com capacidade de 360 litros, parede interna e externa em polipropileno, isolamento térmico em isopor e tampa em polietileno	200	R\$ 240,00	DI	R\$ 48.000,00
6	9909902258 - Camerim, estrutura em	30	R\$ 3.600,00	DI	R\$ 108.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	octanorme, climatizado, de 4m x 4m, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas, 02 portas cada, com telhas externas, tomadas 220v, cobertura com tendas modelo chapéu de bruxa, estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos.				
7	9909902770 - Decoração em malhas decoração em malhas lencionadas, em todas as cores.	500	R\$ 19,00	M2	R\$ 9.500,00
8	9909902263 - Elevação de observação estrutura metálica para observação policial, medindo 2,5m de comprimento x 1,2m de profundidade, com assento de 0,5m de profundidade; altura do chão ao primeiro piso de 1m e do chão ao teto de 3m; cobertura em lona.	50	R\$ 410,00	O	R\$ 20.500,00
9	13505 - Mesa plástica mesa na cor branco, em pvc, empilhável, formato quadrado; altura mínima de 70cm; tampo quadrado com no mínimo 65cm em cada lado.	1.000	R\$ 14,00	O	R\$ 14.000,00
10	9909902208 - Palco 5x5 estrutura em aço, medindo 5x5, com altura regulável de 0,50 a 0,80, coberto com tenda 5x5 modelo pirâmide, piso revestido com madeira naval e carpetado.	80	R\$ 1.800,00	OI	R\$ 144.000,00
11	9909902254 - Piso easy floor estrutura em módulos moldados em plástico polipropileno de alta resistência e impacto, com acabamento antiderrapante e proteção antichamas, encaixes intertravados, e ranhuras para ventilação.	3.000	R\$ 18,00	M2	R\$ 54.000,00
12	13507 - Rampa de acessibilidade especificações mínimas: - medindo no mínimo 3m x 1m; - piso antiderrapante - com montagem e desmontagem, por conta do licitante vencedora.	30	R\$ 470,00	OI	R\$ 14.100,00
13	9909902260 - Sala auditório - estrutura em octanorme, climatizado, de 10m x 08m, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas, 02 portas cada, com telhas externas, tomadas 220v, cobertura com tendas modelo pirâmide, estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos.	09	R\$ 6.800,00	OI	R\$ 61.200,00
14	13506 - Serviços de locação de arquibancadas, descrição locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, de 04, (quatro) degraus, com início do primeiro piso, de no mínimo 1,20 metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapéu	3	R\$ 30.000,00	OI	R\$ 90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	dobráveis e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte) centímetros, com encaixes e lisadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, parapeito e corrimão no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas.				
15	9909902259 - Stand estrutura em octanorm, medindo 3x2, em formato U, com frente aberta, com piso em compensado naval de 15mm acetinado, luminárias embutidas, estrutura de alumínio.	30	R\$ 1.400,00	DI	R\$ 42.000,00
16	9909902271 - Tenda 10x10 estrutura em tubo galvanizado, com dimensões mínimas de 10m x 10m, com 2m de altura em seus pés de sustentação, cobertura piramidal, com lona branca, para uso geral.	30	R\$ 2.700,00	DI	R\$ 81.000,00
17	13503 - Tenda camarote estrutura em alumínio, medindo 30m x 15m, com cobertura tipo duas águas, com lona branca ou cristal.	25	R\$ 18.000,00	DI	R\$ 450.000,00
18	9909902262 - Toldo 4x4 estrutura em tubo galvanizado, com dimensões mínimas de 4m x 4m, com 2m de altura em seus pés de sustentação, cobertura piramidal, com lona branca, fechamento nas laterais.	2.200	R\$ 200,00	DI	R\$ 440.000,00

4.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, no valor correspondente ao quantitativo de itens comprovadamente fornecidos.

4.3. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação das SECRETARIAS, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor Financeiro, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- III - Certidão de Regularidade com o FGTS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- IV – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
V – Certidão de Regularidade de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
VI – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. Os preços são irredutíveis, ressalvado o caso de não conclusão dos serviços no prazo estabelecido em cronograma por culpa da Administração ou por advento de uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, situação em que os preços serão reajustados considerando a variação do IPCA (Lei nº 8.666/93: art. 40, XI).
5.2. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

- 6.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
6.2. O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
6.3. A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas.
7.2. Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à mão-de-obra, encargos sociais e fiscais e demais despesas indiretas.
7.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.
7.4. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.
7.5. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
7.6. Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
7.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

7.30. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2. Designar, por meio da SECRETARIA, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3. Aqueles contidas no Edital de Concorrência nº 009/2022, aqui não transcritas.

8.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.5. A SECRETARIA deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante A CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços, reservando-se à Administração o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou prepostos designados.

8.6. Notificar à Contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

8.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.8. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;

8.9. A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 1% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor, designado pela SECRETARIA, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.1.1. A fiscalização fica concedida poderes de embargo aos funcionários, quando for constatada desobediência ostensiva às especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente.

10.1.2. A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação à Contratada.

10.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4. A fiscalização e gestão do contrato será realizado pela **SECRETARIA**, que indicará um fiscal para o acompanhamento dos serviços, verificando a qualidade dos serviços a serem executados.

10.5. O fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços terá os poderes de paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente.

10.6. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

10.7. A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização. Fica designada a fiscal abaixo:

NOME: TATIANA COELHO FERREIRA REIS

CPF: 752.711.255-72

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 75 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Unidade Orçamentária: 0303
Projeto Atividade: 2033
Elemento de Despesa: 339039
Fonte: 150000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1. Constitui motivo para a rescisão do presente Instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3. O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas à segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2. O responsável técnico pela empresa é FRANCISCO PEDRO PINHEIRO E FRANÇA, Conselho nº 0508952727, CPF: 015.334.195-80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3. Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA.

15.4. Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia à Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações diretas ou indiretamente vinculadas ao Contrato e ela adjudicadas;

16.2. A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução de garantia de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme cláusula 13.4 do Edital;

16.3. Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada na conta corrente da contratante, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato;

16.4. As garantias sob as formas de Seguro e Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a expensas da proponente vencedora, bem como deverão ter a assinatura do representante do segurador ou fiador, conforme o caso, com firma reconhecida e ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato;

16.5. As garantias sob a forma de Título da Dívida Pública serão aceitas desde que tenham sido emitidas sob forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada, pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93);

16.6. A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/98;

16.7. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;

16.8. A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;

16.9. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente;

16.10. Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial em Juazeiro-BA;

16.11. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido, ou seja, 0,5% (meio por cento);

16.12. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedor a rerepresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente;

16.13. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Juazeiro - BA, 01 de Setembro de 2023.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAMEDE MUSSER NETO
SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:





CPF: 044.438.825-53

CPF: 482.329.841-20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 466C-8199-A9C3-A9A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **WENDELL BATISTA DE ARAUJO** (CPF 747.XXX.XXX-59) em 08/08/2024 15:26:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/466C-8199-A9C3-A9A8>



05 de setembro de 2023
Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

Projeto contratado: MANAÉDE MUSSIR NETO - Representante Legal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-7/2001 de 24/06/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira



Desenvolvido por: **TATANE COELHO FERREIRA PEGS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

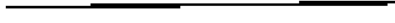
PRACABARÃO DO RIO BRANCO, 01

CENTRO

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 13.015.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1178	Exerc: 2023	Tip: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentária e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0303000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			Modalidade: 009-2022CP - Concorrência para Registro de Preço			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			Contrato: 530-2023 - 2023			
Sub-Função: 122 - Administração Geral			Convênio:			
Programa: 002 - DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA COM TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL			Cat. de Despesa: 33800999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Atividade: 2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			Incorporação:			
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Disp. de Pessoal:			
Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM			Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
301.569,88	300.000,00	1.569,88				
CREDOR						
R.Social/Nome: 29275 - SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS			Endereço:			
EIRELI						
C.N.P.J/CNP: 08.272.076/0001-85			R.G.:			
I.M.:			Bairro:			
Banco: BANCO DO BRASIL SA.			Cidade/UF:			
Agência: 0068-8			Conta: 45366 - 7			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Constitui objeto desta licitação o registro de preço para contratação futura de serviços de locação de pintura para realização de eventos, conforme especificações.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Data do Empenho: 08/09/2023						
Valor: 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 08/09/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 08/09/2023			
 WENDELL BATISTA DE ARAÚJO CPF: 747.642.003-58 Secretário de Administração			 _____ Servidor			

Empenho



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F0D-3600-B6F2-02C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS (CNPJ 08.272.076/0001-88) VIA PORTADOR MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 04/09/2023 10:22:39 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS (CNPJ 08.272.076/0001-88) VIA PORTADOR MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 04/09/2023 10:25:48 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS (CNPJ 08.272.076/0001-88) VIA PORTADOR MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 04/09/2023 10:42:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS (CNPJ 08.272.076/0001-88) VIA PORTADOR MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 04/09/2023 10:42:34 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS (CNPJ 08.272.076/0001-88) VIA PORTADOR MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 04/09/2023 10:43:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS (CNPJ 08.272.076/0001-88) VIA PORTADOR MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 04/09/2023 10:43:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS (CNPJ 08.272.076/0001-88) VIA PORTADOR MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 04/09/2023 10:43:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Processo: 05787e25 - Doc: 2131 - Documento Assinado Digitalmente e Assinado por MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 04/09/2023 10:43:46 (GMT-03:00)
Acesse em: <https://e.ccm.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9d8c0ae5-b2fe-4f5f-b887-ced4f9b9ebee

NEU FERREIRA
TALITA
Assinatura e Assinatura por MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 04/09/2023 10:43:46 (GMT-03:00)





- ✓ **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS (CNPJ 08.272.076/0001-88) VIA PORTADOR MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 04/09/2023 10:44:11 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS (CNPJ 08.272.076/0001-88) VIA PORTADOR MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 04/09/2023 10:44:32 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS (CNPJ 08.272.076/0001-88) VIA PORTADOR MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 04/09/2023 10:44:56 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS (CNPJ 08.272.076/0001-88) VIA PORTADOR MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 04/09/2023 10:45:20 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **WENDELL BATISTA (CPF 747.XXX.XXX-58) em 04/09/2023 12:17:01 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2F0D-36C0-B6F2-02C5>



COTAÇÃO DE PREÇOS

MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS

CNPJ: 15.162.981/0001-40

ITEM	PRODUTO	V. UNIT
1	9909902261 - BALCÃO DE ATENDIMENTO ESTRUTURA EM OCTANORM, MEDINDO 1X1, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO.	R\$ 500,00
2	9909902267 - BARRICADA DE CONTENÇÃO - ESTRUTURA MEDINDO 1,2 METROS DE ALTURA POR 1,0 METRO DE LARGURA E 1,2 METROS DE PROFUNDIDADE CADA UMA. NA PARTE SUPERIOR, DOS DOIS LADOS DE CADA BARRICADA, DEVERÁ HAVER SUPORTES PARA PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DAS BARRICADAS UMAS AS OUTRAS.	R\$ 45,00
3	13504 - CADEIRA PLÁSTICA CADEIRA MONOBLOCO, NA COR BRANCO, EM PVC, SEM BRAÇOS, EMPILHÁVEL, ESPALDAR ALTO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 140 KG; ALTURA DO ASSENTO COM, NO MÍNIMO, 38 CM E, NO MÁXIMO, 49 CM; LARGURA DO ASSENTO COM, NO MÍNIMO, 34 CM E, NO MÁXIMO, 77 CM; PÉS COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE.	R\$ 7,00
4	9909902265 - CADEIRA PLÁSTICA CADEIRA MONOBLOCO, NA COR BRANCO, EM PVC, SEM BRAÇOS, EMPILHÁVEL, ESPALDAR ALTO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 140 KG; ALTURA DO ASSENTO COM, NO MÍNIMO, 38 CM E, NO MÁXIMO, 49 CM; LARGURA DO ASSENTO COM, NO MÍNIMO, 34 CM E, NO MÁXIMO, 77 CM; PÉS COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE.	R\$ 8,00
5	9909902266 - CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE 360 LITROS; PAREDE INTERNA E EXTERNA EM POLIPROPILENO, ISOLAMENTO TÉRMICO EM ISOPOR E TAMPA EM POLIETILENO	R\$ 260,00
6	9909902258 - CAMARIM ESTRUTURA EM OCTANORME, CLIMATIZADO, DE 4M X 4M, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 15MM ACARPETADO, COM LUMINÁRIAS EMBUTIDAS, 02 PORTAS CADA, COM TESTEIRAS EXTERNAS, TOMADAS 220V, COBERTURA COM TENDAS MODELO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA E CALHAS EM AÇO GALVANIZADAS A FOGO COM ESCOAMENTO PELOS TUBOS.	R\$ 3.950,00
7	9909902270 - DECORAÇÃO EM MALHAS DECORAÇÃO EM MALHAS TENCIONADAS, EM TODAS AS CORES.	R\$ 25,00
8	9909902263 - ELEVADO DE OBSERVAÇÃO ESTRUTURA METÁLICA PARA OBSERVAÇÃO POLICIAL, MEDINDO 2,5M DE COMPRIMENTO X 1,2M DE PROFUNDIDADE, COM ASSENTO DE 0,5M DE PROFUNDIDADE; ALTURA DO CHÃO AO PRIMEIRO PISO DE 1M, E DO CHÃO AO TETO DE 3M; COBERTURA EM LONA.	R\$ 425,00
9	13505 - MESA PLÁSTICA MESA NA COR BRANCO, EM PVC, EMPILHÁVEL, FORMATO QUADRADO; ALTURA MÍNIMA DE 70CM; TAMPO QUADRADO COM NO MÍNIMO 65CM EM CADA LADO.	R\$ 200,00
10	9909902268 - PALCO 5X5 ESTRUTURA EM AÇO, MEDINDO 5X5, COM ALTURA REGULÁVEL DE 0,50 A 0,80, COBERTO COM TENDA 5X5 MODELO PIRÂMIDE, PISO REVESTIDO COM MADEIRA NAVAL E CARPETADO	R\$ 1.500,00
11	9909902264 - PISO EASY FLOOR ESTRUTURA EM MÓDULOS MOLDADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA E IMPACTO, COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE E PROTEÇÃO ANTICHAMAS, ENCAIXES INTERTRAVADOS, E RANHURAS PARA VENTILAÇÃO.	R\$ 22,00

12	13507 - RAMPA DE ACESSIBILIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - MEDINDO NO MÍNIMO 3M X 1M; PISO ANTIDERRAPANTE - COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, POR CONTA DA LICITANTE VENCEDORA.	R\$ 500,00
13	9909902260 - SALA AUDITÓRIO - ESTRUTURA EM OCTANORME, CLIMATIZADO, DE 10M X 08M, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 15MM ACARPETADO, COM LUMINÁRIAS EMBUTIDAS, 02 PORTAS CADA, COM TESTEIRAS EXTERNAS, TOMADAS 220V, COBERTURA COM TÊNÇAS MODELO PIRÂMIDE, ESTRUTURA E CALHAS EM AÇO GALVANIZADAS A FOGO COM ESCOAMENTO PELOS TUBOS.	R\$ 6.900,00
14	13506 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MÓDULO DE ARQUIBANCADA, DE 04, (QUATRO) DEGRAUS, COM INÍCIO DO PRIMEIRO PISO, DE NO MÍNIMO 1,20, METROS DO NÍVEL DO CHÃO, ASSENTOS CONFECCIONADOS EM CHAPAS DOBRADAS E COM REFORÇOS DE SEGURANÇA EM INTERVALOS MÁXIMOS DE 20 (VINTE), CENTÍMETROS, COM ENCAIXES E FIXADORES NOS DEGRAUS COM PINOS OU PARAFUSOS, ESCADAS DE ACESSO COM 2,30 METROS DE LARGURA E ESPELHOS DE DEGRAUS NO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) CENTÍMETROS, PARAPEITO E CORRIMÃO NO MÍNIMO DE 1,10 METROS DE ALTURA E INTERVALOS DE VÃOS LIVRES DE NO MÁXIMO 15 (QUINZE) CENTÍMETROS COM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO INFORMANDO CAPACIDADE DE PESSOAS.	R\$ 30.500,00
15	9909902259 - STAND ESTRUTURA EM OCTANORM, MEDINDO 3X3, EM FORMATO U, COM FRENTES ABERTAS, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 15MM ACARPETADO, LUMINÁRIAS EMBUTIDAS, ESTRUTURA DE ALUMÍNIO.	R\$ 1.500,00
16	9909902271 - TENDA 10 X 10 ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10M X 10M, COM 2M DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA PIRAMIDAL, COM LONA BRANCA, PARA USO GERAL.	R\$ 2.800,00
17	13503 - TENDA CAMAROTE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 30M X 15M, COM COBERTURA TIPO DUAS ÁGUAS, COM LONA BRANCA OU CRISTAL.	R\$ 18.900,00
18	9909902262 - TOLDO 4X4 ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 4M X 4M, COM 2M DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA PIRAMIDAL, COM LONA BRANCA, FECHAMENTO NAS LATERAIS.	R\$ 230,00

VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS

Araci, 31 de julho de 2024.



MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS
 CNPJ: 15.162.981/0001-40
 JACIANO CARVALHO MOREIRA
 CPF: 730.834.965-91 - RG: 072.171.86-39

15.162.981/0001-40
 MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES
 DE ESTRUTURAS E LONA
 1 FASE DE LICITAÇÃO, 101 - C/DETO
 COM ALTO EM JACUÍMA

Assinado por: 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
 https://atm.basg.br/ep/validaDoc.seam?codigo=15162981000140&idDoc=15162981000140&idDoc=15162981000140



● 以經濟生活為例，社會學上白雲：「社會生活」的白雲。

[illegible]

Cotacão de valores

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Proposta que faz a empresa ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.654.099/0001-03, NOME DE FANTASIA: REALIZE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS-ME	
RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS - ME	
CNPJ: 24.654.099/0001-03	
ENDEREÇO: Rua Boa Vista, 340, letra A,	
BAIRRO: Centro	CIDADE: Juazeiro do Norte - CE
CEP: 63.010-127	E-MAIL: realizeservico2024@gmail.com
TELÉFONE: 8199730-7114	FAX:
CONTATO DA LICITANTE: 8199730-7114	TELEFONE: 8199730-7114

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	9909902261 - BALCÃO DE ATENDIMENTO ESTRUTURA EM OCTANORM, MEDINDO 1X1, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO.	R\$ 600,00
2	9909902267 - BARRICADA DE CONTENÇÃO - ESTRUTURA MEDINDO 1,2 METROS DE ALTURA POR 1,0 METRO DE LARGURA E 1,2 METROS DE PROFUNDIDADE CADA UMA. NA PARTE SUPERIOR, DOS DOIS LADOS DE CADA BARRICADA, DEVERÁ HAVER SUPORTES PARA PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DAS BARRICADAS UMAS AS OUTRAS.	R\$ 90,00
3	13504 - CADEIRA PLÁSTICA CADEIRA MONOBLOCO, NA COR BRANCO, EM PVC, SEM BRAÇOS, EMPILHÁVEL, ESPALDAR ALTO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 140 KG; ALTURA DO ASSENTO COM, NO MÍNIMO, 38 CM E, NO MÁXIMO, 49 CM; LARGURA DO ASSENTO COM, NO MÍNIMO, 34 CM E, NO MÁXIMO, 77 CM; PÉS COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE.	R\$ 10,00
4	9909902265 - CADEIRA PLÁSTICA CADEIRA MONOBLOCO, NA COR BRANCO, EM PVC, SEM BRAÇOS, EMPILHÁVEL, ESPALDAR ALTO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 140 KG; ALTURA DO ASSENTO COM, NO MÍNIMO, 38 CM E, NO MÁXIMO, 49 CM, LARGURA DO ASSENTO COM, NO MÍNIMO, 34 CM E, NO MÁXIMO, 77 CM; PÉS COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE.	R\$ 12,00
5	9909902266 - CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE 360 LITROS, PAREDE INTERNA E EXTERNA EM POLIPROPILENO, ISOLAMENTO TÉRMICO EM ISOPOR E TAMPA EM POLIETILENO	R\$ 300,00
6	9909902258 - CAMARIM ESTRUTURA EM OCTANORME, CLIMATIZADO, DE 4M X 4M, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 15MM ACARPETADO, COM LUMINÁRIAS EMBUTIDAS, 02 PORTAS CADA, COM TESTEIRAS EXTERNAS, TOMADAS 220V, COBERTURA COM TENDAS MODELO CHAPEU DE BRUXA, ESTRUTURA E CALHAS EM AÇO GALVANIZADAS A FOGO COM ESCOAMENTO PELOS TUBOS.	R\$ 4.050,00
7	9909902270 - DECORAÇÃO EM MALHAS DECORAÇÃO EM MALHAS TENCIONADAS, EM TODAS AS CORES.	R\$ 40,00
8	9909902263 - ELEVADO DE OBSERVAÇÃO ESTRUTURA METÁLICA PARA OBSERVAÇÃO POLICIAL, MEDINDO 2,5M DE COMPRIMENTO X 1,2M DE PROFUNDIDADE, COM ASSENTO DE 0,5M DE PROFUNDIDADE; ALTURA DO CHÃO AO PRIMEIRO PISO DE 1M, E DO CHÃO AO TETO DE 3M; COBERTURA EM LONA.	R\$ 470,00

ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS - ME

Rua Boa Vista, 340 "A" Centro - Juazeiro do Norte - CE - Fone: 8199730-7114

Cep: 63.010-127 - CNPJ: 24.654.099/0001-03 - E-mail : realizeservice2024@gmail.com





Nome: TATIANE COELHO FREIRE BARBOSA

ANA Maria Batista dos Santos

ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS - ME

Cep: 63.010-127 - CNPJ: 24.654.099/0001-03 - E-mail: realizaservico2024@gmail.com





Processo: 05/87e25 - Doc. 2131 - Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2018 pelo(a) **SECRETARIA DE DEFESA DO Povo** - Cód. Verif. 44807058177. Assessee em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 9480ca5e-b2fe-415f-b887-cced149b99ede

ORCAMENTO

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	9909902261 - BALCÃO DE ATENDIMENTO ESTRUTURA EM OCTANORM, MEDINDO 1X1, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO.	R\$ 570,00
2	9909902267 - BARRICADA DE CONTENÇÃO - ESTRUTURA MEDINDO 1,2 METROS DE ALTURA POR 1,0 METRO DE LARGURA E 12 METROS DE PROFUNDIDADE CADA UMA, NA PARTE SUPERIOR, DOS DOIS LADOS DE CADA BARRICADA, DEVERÁ HAVER SUPORTES PARA PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DAS BARRICADAS UMAS AS OUTRAS.	R\$ 60,00
3	13504 - CADEIRA PLÁSTICA CADEIRA MONOBLOCO, NA COR BRANCO, EM PVC, SEM BRAÇOS, EMPILHÁVEL, ESPALDAR ALTO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 140 KG; ALTURA DO ASSENTO COM, NO MÍNIMO, 38 CM E, NO MÁXIMO, 49 CM; LARGURA DO ASSENTO COM, NO MÍNIMO, 34 CM E, NO MÁXIMO, 77 CM; PÉS COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE.	R\$ 8,50
4	9909902265 - CADEIRA PLÁSTICA CADEIRA MONOBLOCO, NA COR BRANCO, EM PVC, SEM BRAÇOS, EMPILHÁVEL, ESPALDAR ALTO; CAPACIDADE MÍNIMA DE 140 KG; ALTURA DO ASSENTO COM, NO MÍNIMO, 38 CM E, NO MÁXIMO, 49 CM; LARGURA DO ASSENTO COM, NO MÍNIMO, 34 CM E, NO MÁXIMO, 77 CM; PÉS COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE.	R\$ 9,20
5	9909902266 - CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE 360 LITROS, PAREDE INTERNA E EXTERNA EM POLIPROPILENO, ISOLAMENTO TÉRMICO EM ISOPOR E TAMPA EM POLIETILENO	R\$ 275,00
6	9909902258 - CAMARIM ESTRUTURA EM OCTANORME, CLIMATIZADO, DE 4M X 4M, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 15MM ACARPETADO, COM LUMINÁRIAS EMBUTIDAS, 02 PORTAS CADA, COM TESTEIRAS EXTERNAS, TOMADAS 220V, COBERTURA COM TENDAS MODELO CHAPÉU DE BRUXA, ESTRUTURA E CALHAS EM AÇO GALVANIZADAS A FOGO COM ESCOAMENTO PELOS TUBOS.	R\$ 4.000,00
7	9909902270 - DECORAÇÃO EM MALHAS DECORAÇÃO EM MALHAS TENSIONADAS, EM TODAS AS CORES.	R\$ 32,00
8	9909902263 - ELEVADO DE OBSERVAÇÃO ESTRUTURA METÁLICA PARA OBSERVAÇÃO POLICIAL, MEDINDO 2,5M DE COMPRIMENTO X 1,2M DE PROFUNDIDADE, COM ASSENTO DE 0,5M DE PROFUNDIDADE; ALTURA DO CHÃO AO PRIMEIRO PISO DE 1M, E DO CHÃO AO TETO DE 3M; COBERTURA EM LONA.	R\$ 440,00
9	13505 - MESA PLÁSTICA MESA NA COR BRANCO, EM PVC, EMPILHÁVEL, FORMATO QUADRADO; ALTURA MÍNIMA DE 70CM; TAMPO QUADRADO COM NO MÍNIMO 63CM EM CADA LADO.	R\$ 35,00
10	9909902268 - PALCO 5X5 ESTRUTURA EM AÇO, MEDINDO 5X5, COM ALTURA REGULÁVEL DE 0,50 A 0,80, COBERTO COM TENDA 5X5 MODELO PIRÂMIDE, PISO REVESTIDO COM MADEIRA NAVAL E CARPETADO	R\$ 1.980,00
11	9909902264 - PISO EASY FLOOR ESTRUTURA EM MÓDULOS MOLDADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA E IMPACTO, COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE E PROTEÇÃO ANTICHAMAS, ENCAIXES INTERTRAVADOS, E RANHURAS PARA VENTILAÇÃO.	R\$ 28,00
12	13507 - RAMPA DE ACESSIBILIDADE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - MEDINDO NO MÍNIMO 3M X 1M; - PISO ANTIDERRAPANTE - COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, POR CONTA DA LICITANTE VENCEDORA.	R\$ 540,00
13	9909902260 - SALA AUDITÓRIO - ESTRUTURA EM OCTANORME, CLIMATIZADO, DE 10M X 08M, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 15MM ACARPETADO.	R\$ 6.960,00

Ao:
Município de Juazeiro

ORÇAMENTO

	COM LUMINÁRIAS EMBUTIDAS, 02 PORTAS CADA, COM TESTEIRAS EXTERNAS, TOMADAS 220V, COBERTURA COM TENDAS MODELO PIRÂMIDE, ESTRUTURA E CALHAS EM AÇO GALVANIZADAS A FOGO COM ESCOAMENTO PELOS TUBOS.	
14	13506 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MÓDULO DE ARQUIBANCADA, DE 04, (QUATRO) DEGRAUS, COM INÍCIO DO PRIMEIRO PISO, DE NO MÍNIMO 1,20 METROS DO NÍVEL DO CHÃO, ASSENTOS CONFECCIONADOS EM CHAPAS DOBRADAS E COM REFORÇOS DE SEGURANÇA EM INTERVALOS MÁXIMOS DE 20 (VINTE) CENTÍMETROS, COM ENCAIXES E FIXADORES NOS DEGRAUS COM PINOS OU PARAFUSOS, ESCADAS DE ACESSO COM 2,30 METROS DE LARGURA E ESPELHOS DE DEGRAUS NO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) CENTÍMETROS, PARAPETTO E CORRIMÃO NO MÍNIMO DE 1,10 METROS DE ALTURA E INTERVALOS DE VÃOS LIVRES DE NO MÁXIMO 15 (QUINZE) CENTÍMETROS COM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO INFORMANDO CAPACIDADE DE PESSOAS.	R\$ 30.550,00
15	9909902259 - STAND ESTRUTURA EM OCTANORM, MEDINDO 3X3, EM FORMATO U, COM FRENTE ABERTA, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 15MM ACARPETADO, LUMINÁRIAS EMBUTIDAS, ESTRUTURA DE ALUMÍNIO.	RS 1.540,00
16	9909902271 - TENDA 10 X 10 ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10M X 10M, COM 2M DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA PIRAMIDAL, COM LONA BRANCA, PARA USO GERAL.	R\$ 2.320,00
17	13503 - TENDA CAMAROTE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 30M X 15M, COM COBERTURA TIPO DUAS ÁGUAS, COM LONA BRANCA OU CRISTAL.	R\$ 18.350,00
18	9909902262 - TOLDO 4X4 ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 4M X 4M, COM 2M DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA PIRAMIDAL, COM LONA BRANCA, FECHAMENTO NAS LATERAIS.	RS 250,00

LICITANTE: FACE SERVICE		
END.COMERCIAL: AV. OSVALDO JOSE DE SOUZA, Nº 61, CENTRO, UF: BA WENCESLAU GUIMARÃES		
CEP: 45.640-000	FONE/E-MAIL:	CONTATO: 73 9.9946-9018
INSC.ESTADUAL: 056.506.576	CNPJ: 04.755.988/0001-50	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta)dias	REPRESENTANTE: Saymon Rosas Santana	



FACE SERVICE CNPJ: 04.755.988/0001-50 SAYMON
ROSAS SANTANA

RG: 09.387.361-00 SSP/BA/ CPF: 039.603.968-03

04.755.988/0001-50
FACE SERVICE LTDA
CNPJ: 04.755.988/0001-50
RUA WENCESLAU GUIMARÃES, 61
CENTRO - JUAZEIRO - BA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SULS ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ nº 08.272.076/0001-88

MAMEDE MUSSER NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/04/1987, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 023.414.466-05, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1140963414, expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na HOSPITAL, 19, SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.900-200, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial SULS ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, registrada legalmente por escritura social devidamente arquivada nos livros do Registro do Estado da Bahia, sob NIRE nº 28003434014, com sede Rua do Abrigo, 110, João de Deus, JUAZEIRO, BA, CEP 48.900-200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF nº 08.272.076/0001-88, declaram de plena e exclusiva vontade ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406, 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. HANIL GRAVE MUSSER, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21-11-1991, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 031.884.975-19, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05915636648, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO - BA, residente e domiciliado na TRAVESSA DO HOSPITAL, 19, SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48900200, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O socio MAMEDE MUSSER NETO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$300.125,00 (Trezentos Mil Cento e Vinte e Cinco Reais), diretamente e inextintivamente ao socio HANIL GRAVE MUSSER, da seguinte forma: EM MOEDA LEGAL EM CIRCULAÇÃO NO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, cada um dos sócios, fica assim distribuído: MAMEDE MUSSER NETO, com 300.125 (Trezentos Mil e Cento e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.125,00 (Trezentos Mil Cento e Vinte e Cinco Reais); HANIL GRAVE MUSSER, com 300.125 (Trezentos Mil e Cento e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.125,00 (Trezentos Mil Cento e Vinte e Cinco Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio MAMEDE MUSSER NETO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizada a usar do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81300000707717

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/06/2023

Certifica o Registro sob o nº 98381358 em 12/06/2023

Protocolo 232941246 de 23/09/2023

Nome da empresa SULS ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA NIRE 28003434014

Este documento pode ser verificado em: <http://regio.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Chancela 126259316492295

Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SULB ALUGUEL
ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ nº 08.272.076/0001-88

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por ser falido, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, civil ou pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JUAZEIRO - BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

MAMFIDE MUSSER NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/04/1987, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 037.411.465-08, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 03662602564, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na HOSPITAL, 19, SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.903-200, BRASIL.

HABIB GRAVE MUSSER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/11/1991, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 031.484.075-09, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 05915656648, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na TRAVESSA DO HOSPITAL, 19, SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.903-200, BRASIL.

SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, registrada legalmente e contratada social devidamente inscrita, nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 29690434014, com sede Rua do Abrigo, 100, João XXIII, Juazeiro, BA, CEP 48.900-360, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ME sob o nº 08.272.076/0001-88, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem o presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. Tendo como nome fantasia SULB ESTRUTURAS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede, RUA DO ABRIGO, 100, JOÃO XXIII, JUAZEIRO, BA, CEP 48.900-360.

Reg: 81300000707717

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 99361358 em 12/06/2023

Protocolo 232941246 de 23/05/2023

Nome da empresa SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA NIRE 29690434014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128259518492295

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SULB ALUGUEL
ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 08.272.076/0001-58

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objetos sociais:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ALUGUEL DE GALPÕES, COBERTURAS E ESTRUTURAS PARA
USO TEMPORÁRIO; EXCETO ANDAIMES; SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO;
SERVIÇOS DE COMPRA E VENDA DE INVENTOS PRÓPRIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE
EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA; SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS
TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE OBRAS DE ORGANIZAÇÃO: RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;
SERVIÇO DE ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM ARTIGOS TEXTÉIS; SERVIÇO
CUSTOMIZAÇÃO EM ARTIGOS TEXTÉIS E EM PEÇAS DO VESTUÁRIO; COMÉRCIO
VAREJISTA DE VIDROS; FABRICAÇÃO DE SÓFAS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA;
FABRICAÇÃO DE ARQUITETOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO,
GESSO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE
REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO RESIDUAL E COMERCIAL; SERVIÇO
ABASTECIMENTO DE ÁGUA; SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÃO;
SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERICULOSOS; SERVIÇO DE COLETA
DE RESÍDUOS PERICULOSOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE
AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR; SERVIÇO
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO
MUNICIPAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PRINCIPALMENTE
PARA EMPRESAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO CANTINA; SERVIÇO
DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
SEM CONDUTOR EXCETO AUTOMÓVEIS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM
DOMÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA
GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR FONTE SOLAR EM INSTALAÇÕES PREFIABRICADAS
POR ENERGIA SOLAR QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA; COMÉRCIO
ATACADISTA DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE
ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; PROMOÇÃO DE VENDAS; TREINAMENTO;
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E
AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIO; ALUGUEL DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.

Req: 81340000707717

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98381358 em 12/08/2023

Protocolo 232841245 de 12/05/2023

Nome da empresa SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA NIRE 29800433014

Este documento pode ser verificado em <http://regra.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

CNPJ nº 08.272.076/0001-58

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2023



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SULB ALUGUÉ DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ nº 08.273.076/0001-88

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 1340-3/01 - costura e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.
- 7319-0/02 - promoção de vendas.
- 7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
- 6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios.
- 5620-1/03 - cantinas - serviços de alimentação privativos.
- 5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.
- 4230-0/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
- 424-8/00 - transporte escolar.
- 423-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
- 7712-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
- 7739-0/03 - aluguel de paleiros, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 9301-9/02 - produção musical.
- 4751-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação.
- 4743-1/00 - comércio varejista de vidros.
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
- 3340-5/99 - outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.
- 2330-3/99 - fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.
- 3101-3/00 - fabricação de móveis com predominância de madeira.
- 3313-0/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.
- 3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
- 3314-3/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.
- 3600-6/01 - captação, tratamento e distribuição de água.
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões.
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
- 3812-3/00 - coleta de resíduos perigosos.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
- 4321-5/80 - instalação e manutenção elétrica.
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Req: 81300000707717

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 88381358 em 12/06/2023

Protocolo 232847268 de 23/05/2023

Nome da Empresa SULB ALUGUÉ DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA NIRE 28600434014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Chancela 122253516492295

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023



12/06/2023



CH21 00 08.272.076/0001-48

- CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades 10/08/2008 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito é de R\$ 600.250,00 (seiscentos mil e duascentos e cinquenta Reais) dividido em 600.250,00 (seiscentos mil e duascentos e cinquenta) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Após a cessação e transferência de quotas, a administração sócio, bem assim distribuído:
STANLEY ALBUSSER, com 300,125 (trezentos Mil e Cinco e Cinco) quotas, perfazendo
 um total de R\$ 300.125,00 (Trezentos Mil e Cinco e Cinco Reais)
FRANZ GILVANI ALBUSSER, com 300,125 (trezentos Mil e Cinco e Cinco) quotas, perfazendo
 total de R\$ 300.125,00 (Trezentos Mil e Cinco e Cinco Reais)

DA ADMINISTRATIVE CODE PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ESCLUSIVAMENTE** ao sócio **MARCELO MUSSER NETO**, com as poderes e atribuições de representação **única** e **possível** da sociedade, **justamente** extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de **interesse** da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, **assinando** em **entanto**, **fazendo** em **atividades** **estritamente** de **interesse** social, **assumindo** obrigações **sem** **limitar** de **qualquer** **modo** **ou** **de** **terceiros**, **devendo** **garantir** **ou** **afiançar** **bons** **imóveis** **da** **sociedade**, **sem** **autorização** **da** **outro** **sócio**.

Parágrafo único. Na execução da reintegração, o observador terá direito a uma retirada mensal no título de "pré-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador apresentará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sociedade, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período da ano e pelo resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores, quando for o caso.

Req: 8130000707717

Page 5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SOLB ALUGU
ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNI' n° 08.272 076/0051-58

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdicando o sócio, a sociedade continuará a atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador MAMEDE MUSSEI NETO declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os eventuais litígios no presente contrato serão resolvidos, observância da Lei nº 10.406/2007

FOIbO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de JUAZEIRO - BA para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contrariados, assim está o julgamento.

JUAZÉIRO - BA, 17 de maio de 2023.


MAME DE MUSSIER NETO

HABIB GRAYE MUSSEY
HABIB GRAYE MUSSEY

Req: 81390000797717

Page 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

Cartilha do Registro 500 n.º 98381358 em 12/05/2023

Problema 237941245 de 23/05/2023

Nome da empresa SUL3 ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA NIRE 2980394014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICAÇÃO>

Chance's 128258515492285

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023

12462029

Elaborado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA ABEIS

1



1951697019

851697019

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

REPRODUCTION

Processo: 057/87e25 - Doc. 2133 - Documento Assinado Digitalmente em 05/07/2019 15:08:07 e 05/07/2019 15:08:07
 Acesso em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d8dc0ae5-b2fe-4f51-b887-ced429b9ebee

assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.272.076/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:53 do dia 07/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2024.

Código de controle da certidão: **111F.C1BE.F4C1.0107**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo: 05787e25 - Doc: 2131 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.shtm> Código do documento: 9d8c0ae5-b2fe-4f5f-b887-ceed49b9ebee

Assinado em 07/06/2024 por [nome] no cargo de [cargo] da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional





Nome: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.272.078/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e afins vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 0.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://irfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Cartidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/10/2014.
Emitida às 08:40:09 do dia 02/08/2023, hora e data de Brasília.

Válida até 29/01/2024.

Código de controle da certidão: 4GCE.BEA0.AE79.B289

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





№ 41999

PROCESSO Nº-

-AND-

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SUB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI

CNPJ/CPF:

08.272.076/0001-98

ENDERECO (LOGRADOURO)

RUA DO ABRIGO, Nº 100, JOÃO XXIII - JUAZEIRO-BA, CEP: 48300-350

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0193076:8

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APELO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDIÇÃOADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metrópolisweb.com.br/metrópolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 10:18:10 DO DIA 01/07/2024 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 01/10/2024

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: EE91DBBE

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO. 01 Julho 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 04/09/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 9011/2023 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.272.076/0001-88

CÓDIGO DA EMPRESA: 193076 **INSCRIÇÃO:** 13306001

ENDEREÇO: RUA DO ABRIGO Nº 100 BAIRRO: JOAO XXIII CEP: 48900380 COMPLEMENTO: N 100 ANEXO

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTÊNTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 03/12/2023.



Código de verificação: 715483.9011.20230904.S4.193076

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 04 de setembro de 2023

Emitida por:

Processo: 05787e25 - Doc: 2131 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9d8c0a65-b21e-4f5f-b887-ccdf49b9ebee

Assinatura: TATIANE COLUCCI OLIVEIRA REIS
Assinatura: TATIANE COLUCCI OLIVEIRA REIS



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.958 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234072519

RAZÃO SOCIAL	
SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.272.076/0001-88

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/07/2023, conforme Portaria nº 916/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam>
Código do documento: 968cdae5-02fe-4f5f-b887-cefd-49bbebe
Assinado digitalmente por: 968cdae5-02fe-4f5f-b887-cefd-49bbebe
Processo: 057/87-e2 - Doc. 2131 - Documento Assinado Digitalmente por: 968cdae5-02fe-4f5f-b887-cefd-49bbebe
Assinado digitalmente por: 968cdae5-02fe-4f5f-b887-cefd-49bbebe

Atendida por 1 pessoa. TATANE TONUMU TCHINARA, 1958

12

1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.272.076/0001-88
Razão Social: SUIB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE
Endereço: RUA DO ARRIGO 100 / JOÃO XXIII / JUAZEIRO / BA / 48903-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072801441405499937

Informação obtida em 05/08/2024 10:09:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo: 05787/25 - Doc. 2131 - Documento Assinado Digitalmente por: SIZANA ALEXANDRE DE SAUS, CPF: 03040198000-9, em 05/08/2024 às 10:09:20. Assinado eletronicamente pelo: SIZANA ALEXANDRE DE SAUS, CPF: 03040198000-9, em 05/08/2024 às 10:09:20. Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9d8c0ae5-b2fe-4f5f-b887-ccdf49b9ebee

SIZANA ALEXANDRE DE SAUS, CPF: 03040198000-9, em 05/08/2024 às 10:09:20.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO
DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022
CONCORRÊNCIA Nº 009/2022
CONTRATO Nº 530/2023**

DATA DA AUTUAÇÃO: 07/08/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL DE PRAZO E SALDO REFERENTE AO CONTRATO Nº 530/2023, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA E A EMPRESA SUB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI.

JUAZEIRO-BA, 07 DE AGOSTO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 530/2023
MINUTA DO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A EMPRESA SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO, OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 01 - CENTRO - JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 13.915.632/0001-27, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, O SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO, BRASILEIRO(A), RESIDENTE E DOMICILIADO EM JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA RUA DO ABRIGO, Nº 100, JOÃO XXIII, JUAZEIRO-BA, CEP 48900360, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.272.076/0001-88, NESTE ATO REPRESENTADO POR MAMEDE MUSSÉ NETO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 022.414.465-05, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO EM 19/12/2022 DO RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022 TEM JUSTO E ACORDADO ENTRE SI O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, ART. 65, II, D), EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57 [...] § 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO: I -

ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO; II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO; IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI; V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA; VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS





CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

A REGULAMENTAÇÃO REFERENTE À DURAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS RECEBEU ATENÇÃO ESPECIAL COM DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA DISCIPLINAR O ASSUNTO. ESSAS DISPOSIÇÕES SÃO ENCONTRADAS NO ARTIGO 57 DA LEI N. 8.666/93, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 167, INCISO II, E § 18, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O MENCIONADO ARTIGO ESTABELECE REGRAS PARA A VIGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO A AJUSTES QUE ENVOLVEM O DESEMBOLSO DE RECURSOS PÚBLICOS.

HÁ UM CONSENSO DE QUE A DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SE REFERE AO PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA, OU SEJA, O TEMPO DURANTE O QUAL O ACORDO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PARTICULAR PRODUZIRÁ EFEITOS, ALCANÇANDO ASSIM OS OBJETIVOS DE SUA FINALIDADE, CONFORME DESTACADO POR CARLOS FERNANDO MAZZOCO.

O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 CONTEMPLA A OPÇÃO DE PRORROGAR A DURAÇÃO DE CONTRATOS VOLTADOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR UM PERÍODO DE ATÉ SESSENTA MESES. NÃO HÁ, NA LEI DE LICITAÇÕES, UMA DEFINIÇÃO ESPECÍFICA PARA A EXPRESSÃO MENCIONADA. INTERPRETAÇÕES DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS, NO SENTIDO DE QUE A CARACTERIZAÇÃO DE UM SERVIÇO COMO CONTÍNUO DEMANDA A DEMONSTRAÇÃO DE SUA ESSENCIALIDADE E HABITUALIDADE PARA O CONTRATANTE. A ESSENCIALIDADE ESTÁ RELACIONADA À NECESSIDADE FUNDAMENTAL DA EXISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DO CONTRATO, UMA VEZ QUE A INTERRUPTÃO EVENTUAL DA ATIVIDADE CONTRATADA ACARHETARIA PREJUÍZOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE. POR OUTRO LADO, A HABITUALIDADE É ESTABELECIDA PELA EXISTÊNCIA DE QUE A ATIVIDADE SEJA PRESTADA POR TERCEIROS DE MANEIRA PERMANENTE.

SERVIÇOS CONTINUADOS SÃO AQUELES CUJA INTERRUPTÃO POSSA COMPROMETER A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E CUJA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DEVA ESTENDER-SE POR MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTINUAMENTE. O INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93 PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PREVISÃO EM EDITAL OU NO PRÓPRIO CONTRATO. SE A LEI CONCEDE ESSA AUTORIZAÇÃO, NÃO HÁ MOTIVOS PARA CONDICIONÁ-LA À PREVISÃO NO EDITAL E/OU CONTRATO. QUANTO À VANTAJOSIDADE E ADERÊNCIA À DETERMINAÇÃO LEGAL, TEMOS QUE: A) O PREÇO INICIALMENTE PROPOSTO PERMANECE INALTERADO, INDICANDO QUE O MENOR PREÇO ESTABELECIDO DURANTE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO CONTINUA VÁLIDO PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO E APOIO JURÍDICO. ISSO IMPLICA EM ECONOMIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; B) O CONTRATADO CONTINUA A SATISFAZER OS REQUISITOS, MANTENDO-SE EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES PARA AS QUAIS FOI ORIGINALMENTE CONTRATADO, ESTANDO, PORTANTO, DEVIDAMENTE ALINHADO COM A FINALIDADE ESTIPULADA PELA ADMINISTRAÇÃO; C) O CONTRATADO MANIFESTOU OFICIALMENTE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, E NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. O FISCAL DO CONTRATO ELABOROU UMA NOTA TÉCNICA, AVALIANDO E APROVANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.

DESSA FORMA, TORNA-SE NECESSÁRIO DAR CONTINUIDADE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 530/2023, HAJA VISTA AS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E A PREOCUPAÇÃO EM ATENDER AOS INTERESSES ESSENCIAIS DA POPULAÇÃO, BEM COMO, OBTER PREÇOS E CONDIÇÕES QUE MAIS OFERECEM VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO. À VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE PROCESSO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, E CONSIDERANDO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 530/2023, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2022 ESTÁ EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93, POR SE TRATAR DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, E QUE ESTÁ DEVIDAMENTE DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE OPERACIONAL E ECONÔMICA EM DAR CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS FRUTO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO COM ANUIÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS, SOLICITAMOS Apreciação QUANTO A POSSIBILIDADE DE



CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 530/2023 COM PRORROGAÇÃO E PRAZO DA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES, BEM COMO RENOVAÇÃO DE SALDO CONTRATUAL NO VALOR DE R\$ 1.761.480,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E SESSENTA E UMI MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), PRESTOU SERVIÇOS RELATIVOS LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, NOS TERMOS DO ART. 57, II, §1º DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 13 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL AFETIVAR-SE CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.761.480,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E SESSENTA E UMI MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

FIÇAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUALS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS FEITOS.

JUAZEIRO-BA, 07 DE AGOSTO DE 2024.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022
CONCORRÊNCIA Nº 009/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 530/2023

EMENTA: TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO DO CONTRATO. HIPÓTESE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. APRESENTAÇÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA. FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 57. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).

I - RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Administração- SEAD por meio do Ofício Interno Nº 037/2024/GABINETE/SEAD/PMJ, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 530/2023, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação futura de serviços de locação de estrutura para realização de eventos que entre si celebram o município de Juazeiro-Ba e a empresa Sulb Aluguel de Estruturas e Produções de Eventos Eireli.

Data da vigência: 13/08/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Contratado: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E
PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELLI,

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 permaneceu em vigor até que completasse o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, mas que tal prazo foi prorrogado até 30 de dezembro de 2023, em razão da Medida Provisória nº (MP) 1.167/2023; passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

2.2 - DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

"Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto".

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

"... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos".

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

2.3 - DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja a ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilatação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
- b) previsão expressa da hipótese de dilatação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA
Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial, Centro-Comercial, 4º andar, Bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP 43903-020
E-mail: pgm.juazeiro.ba@gmail.com
Contato: (74) 3612-3500



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 05787e25 - Doc. 2131 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 9d8c0ae5-b2fe-4f5f-b887-cedf49b9ebee

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 - DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entretanto, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, foi juntado cotações de outras empresas atestando que a contratada ainda apresenta o melhor preço do mercado.

2.5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, cabe ressaltar que toda prorrogação contratual deve ser precedida de justificativa, manifestação solene, onde deve ser demonstrado que a prorrogação se dá em razão do interesse público, devendo ser juntado aos autos do pertinente processo administrativo, relatórios e pareceres aptos a demonstrar a



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

vantajosidade para a Administração Pública, e para que o aditamento tenha eficácia, necessário se faz a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Orientamos que a data da vigência na minuta do aditivo seja corrigida, uma vez que ela apresenta a data 13 de agosto de 2024 a 13 de agosto de 2025, onde deveria constar a data 01/09/2024 a 01/09/2025 em consequência de que a assinatura do contrato em comento foi em 01/09/2023 tendo vigência de 12 meses.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que, salvo melhor juízo, é possível a prorrogação com renovação de saldo do contrato em tela, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, importa também destacar que:

- (a) Resta comprovada previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- (b) O prazo não excede aos limites da Lei 8.666/93, e foi fixado em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há declaração de disponibilidade orçamentária;
- (c) Foi anexada Justificativa atestando a necessidade da extensão contratual.
- (d) A data da vigência na minuta do aditivo deve ser corrigida.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 07 de agosto de 2024.


MARIANA RIBEIRO SANTOS
Procuradora Adjunta Municipal



Processo: 05787-e25 - Doc: 2131 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDocs.aspx> Código do documento: 9d8c0ae5-b2fe-4f5f-b887-ceed49b9ebee



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 530/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E
PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 01 - CENTRO - JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 13.915.632/0001-27, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, O SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO, BRASILEIRO(A), RESIDENTE E DOMICILIADO EM JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA RUA DO ABRIGO, Nº 100, JOÃO XXIII, JUAZEIRO-BA, CEP 48900360, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.272.076/0001-88, NESTE ATO REPRESENTADO POR MAMEDE MUSSER NETO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 022.414.465-05, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO EM 19/12/2022 DO RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022 TEM JUSTO E ACORDADO ENTRE SI O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, ART. 65, II, D), EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57 (...) § 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO: I -

ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;
II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;
IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;
V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;
VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

A REGULAMENTAÇÃO REFERENTE À DURAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS RECEBEU ATENÇÃO ESPECIAL COM DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA DISCIPLINAR O ASSUNTO. ESSAS DISPOSIÇÕES SÃO ENCONTRADAS NO ARTIGO 57 DA LEI N. 8.666/93, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 167, INCISO II, E § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O MENCIONADO ARTIGO ESTABELECE REGRAS PARA A VIGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO A AJUSTES QUE ENVOLVEM O DESEMBOLSO DE RECURSOS PÚBLICOS.

HÁ UM CONSENSO DE QUE A DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SE REFERE AO PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA, OU SEJA, O TEMPO DURANTE O QUAL O ACORDO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PARTICULAR PRODUZIRÁ EFEITOS, ALCANÇANDO ASSIM OS OBJETIVOS DE SUA FINALIDADE, CONFORME DESTACADO POR CARLOS FERNANDO MAZZOCO.

O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 CONTEMPLA A OPÇÃO DE PRORROGAR A DURAÇÃO DE CONTRATOS VOLTADOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR UM PERÍODO DE ATÉ SESSENTA MESES. NÃO HÁ, NA LEI DE LICITAÇÕES, UMA DEFINIÇÃO ESPECÍFICA PARA A EXPRESSÃO MENCIONADA. INTERPRETAÇÕES DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS, NO SENTIDO DE QUE A CARACTERIZAÇÃO DE UM SERVIÇO COMO CONTÍNUO DEMANDA A DEMONSTRAÇÃO DE SUA ESSENCIALIDADE E HABITUALIDADE PARA O CONTRATANTE. A ESSENCIALIDADE ESTÁ RELACIONADA À NECESSIDADE FUNDAMENTAL DA EXISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DO CONTRATO, UMA VEZ QUE A INTERRUPÇÃO EVENTUAL DA ATIVIDADE CONTRATADA ACARRETIARIA PREJUÍZOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE. POR OUTRO LADO, A HABITUALIDADE É ESTABELECIDA PELA EXIGÊNCIA DE QUE A ATIVIDADE SEJA PRESTADA POR TERCEIROS DE MANEIRA PERMANENTE.

SERVIÇOS CONTINUADOS SÃO AQUELES CUJA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E CUJA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DEVA ESTENDER-SE POR MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTINUAMENTE. O INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93 PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PREVISÃO EM EDITAL OU NO PRÓPRIO CONTRATO, SE A LEI CONCEDE ESSA AUTORIZAÇÃO, NÃO HÁ MOTIVOS PARA CONDICIONÁ-LA À PREVISÃO NO EDITAL E/OU CONTRATO. QUANTO À VANTAJOSIDADE E ADERÊNCIA À DETERMINAÇÃO LEGAL, TEMOS QUE: A) O PREÇO INICIALMENTE PROPOSTO PERMANECE INALTERADO, INDICANDO QUE O MENOR PREÇO ESTABELECIDO DURANTE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO CONTINUA VÁLIDO PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ISSO IMPLICA EM ECONOMIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; B) O CONTRATADO CONTINUA A SATISFAZER OS REQUISITOS, MANTENDO-SE EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES PARA AS QUAIS FOI ORIGINALMENTE CONTRATADO, ESTANDO, PORTANTO, DEVIDAMENTE ALINHADO COM A FINALIDADE ESTIPULADA PELO CONTRATO; C) O CONTRATADO MANIFESTOU OFICIALMENTE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, E NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. O FISCAL DO CONTRATO ELABOROU UMA NOTA TÉCNICA, AVALIANDO E APROVANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.

DESSA FORMA, TORNA-SE NECESSÁRIO DAR CONTINUIDADE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 530/2023, HAJA VISTA AS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E A PREOCUPAÇÃO EM ATENDER AOS INTERESSES ESSENCIAIS DA POPULAÇÃO, BEM COMO, OBTER PREÇOS E CONDIÇÕES QUE MAIS OFERECEM VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO. À VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE PROCESSO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, E CONSIDERANDO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 530/2023, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2022 ESTÁ EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93, POR SE TRATAR DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, E QUE ESTÁ DEVIDAMENTE DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE OPERACIONAL E ECONÔMICA EM DAR CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS FRUTO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO COM ANUIÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS, SOLICITAMOS Apreciação QUANTO A POSSIBILIDADE DE



CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 530/2023 COM PRORROGAÇÃO E PRAZO DA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES, BEM COMO RENOVAÇÃO DE SALDO CONTRATUAL NO VALOR DE R\$ 1.761.480,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), PRESTOU SERVIÇOS RELATIVOS LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, NOS TERMOS DO ART. 57, II, §1º DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 13 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

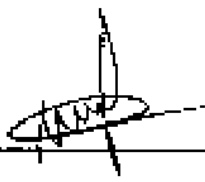
EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL AFETIVAR-SE CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.761.480,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

FIAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 13 DE AGOSTO DE 2024.



WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE



SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 597/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 597/2023 SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SR. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. CONTRATADA: OLIVEIRA DIAS EMPREENDIMENTOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 597/2023. DECORRENTE DO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2023, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATVUS À REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO TABULEIRO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 04 (QUATRO) MESES, DA DATA DE 30 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 30 DE NOVEBRO DE 2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 530/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 530/2023 SEAD. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELO SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO. CONTRATADA: A EMPRESA SUEB ALANUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 530/2023. DECORRENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2022, CONCORRÊNCIA Nº 009/2022, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA, MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO E RENOVÇÃO DE SALDO. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 12(DOZE) MESES, DA DATA DE 13 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 13 DE AGOSTO DE 2025. RENOVÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL A VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.761.400,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E NOSENTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).